



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

**Pró-Reitoria de Extensão - PROEX**

**PROEX**  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | UEFS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) nº01/2022 – CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO - UEFS/**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUCIONALIZAÇÃO**

**Artigo 1º** - Esta Instrução Normativa define o funcionamento, o registro, as atribuições, o planejamento e as estratégias de fomento, acompanhamento e avaliação da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UEFS, para que se cumpra a sua obrigatoriedade conforme previsto no PNE - 2014/2024, Lei nº 13005/2014, Resolução CNE/CES nº 07/2018 e na Resolução CONSEPE nº 129/2019.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 2º** - Entende-se, para fins desta Instrução Normativa:

I - Extensão: processo educativo, interdisciplinar, cultural, político, social, inclusivo, científico e tecnológico que contribui para a indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, e entre a Universidade e a Sociedade.

II – Curricularização da Extensão: consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos Cursos de Graduação, indissociáveis do ensino e da pesquisa, devendo envolver componentes curriculares, disciplinas, programas e projetos, com a intenção de promover impactos na formação do discente e na transformação social.

III- Atividades e/ou ações de extensão: intervenções que envolvam diretamente as comunidades externa e/ou interna da UEFS, a fim de alcançarem objetivos e/ou desenvolverem habilidades e competências previstas no currículo, nas quais os(as) estudantes são protagonistas na organização e execução. O/a estudante é agente da atividade com participação em etapas significativas do processo e não apenas ouvinte ou cursista. As atividades obedecerão às normas institucionais próprias (Resolução CONSEPE 127/2020).

- a) Comunidade Interna: estudantes, servidores docentes e servidores técnicos administrativos em exercício na UEFS.

- b) Comunidade Externa: qualquer entidade pública ou privada, organização da sociedade civil, profissionais aposentados ou sem vínculo com a UEFS.

IV - Componentes curriculares: conjunto de conhecimentos acadêmicos organizados por meio de áreas e ementas, com título específico, que estrutura o itinerário formativo do curso, com registro e carga horária predefinida.

V – Carga Horária (CH) de Extensão: carga horária computada decorrente da participação do estudante nas ações extensionistas.

**Artigo 3º** - Modalidades das atividades de extensão para cômputo da Curricularização da Extensão na UEFS.

§ 1º - As atividades de extensão deverão ser organizadas como Atividades Pedagógicas de Extensão (EXT) e/ou Unidades Curriculares de Extensão (UCE).

§ 2º - As Atividades Pedagógicas de Extensão (EXT) (Anexo I) deverão ser ofertadas em uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Componente curricular com 100% da carga horária para atividades extensionistas, conforme definição na ementa;
- b) Componente curricular com parte da carga horária identificada para ações extensionistas em até 75% da carga horária total, conforme definição na ementa;

§ 3º - As UCE deverão ser ofertadas em uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Vinculadas a Programas e/ou Projetos Institucionalizados na Pró-Reitoria de Extensão da UEFS. Neste caso, os Programas e Projetos precisam cadastrar no Sistema Acadêmico, semestralmente, o número de vagas disponíveis e a carga horária de vivências extensionistas.
- b) Proposição e execução de Ação Extensionista por um grupo de estudantes com professor orientador, com início e término no semestre de execução.
- c) As modalidades das atividades de extensão incluem os projetos e programas de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e/ou nacionais (PIBID, PRP, PET, UpT) desde que cadastrados na PROEX na modalidade UCE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO E REGISTRO**

**Artigo 4º** - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) deverão ressaltar os princípios, os objetivos, as áreas e as linhas das atividades de Extensão, caracterizando-os adequadamente quanto à participação dos estudantes, a partir das singularidades de cada curso.

**Artigo 5º** - A carga horária das ações extensionistas deverá estar prevista no PPC, com a nomenclatura "Atividades Pedagógicas de Extensão (EXT)" ou "Unidade Curricular de Extensão (UCE)".

§1º A carga horária das atividades EXT será registrada automaticamente no Sistema Acadêmico; e no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, será computada como encargo de ensino.

I. A CH de Práticas de Ensino como componentes curriculares poderá ser aproveitada como atividade de curricularização da extensão, recebendo o código EXT, desde que seus componentes tenham na ementa o caráter extensionista.

§ 2º As atividades referentes às UCE deverão ser registradas no PIT do docente como encargos de extensão.

I. A CH das atividades extensionistas provenientes de UCE não poderá ser computada de maneira justaposta à das Atividades Complementares (AC), Estágios Curriculares Obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

**Artigo 6º** - A UCE, na modalidade de Ação Extensionista, conforme descrito no Art. 3º §3º alínea b, deverá ser avaliada pela coordenação do curso, que dialoga com a natureza formativa do projeto, encaminhada à coordenação de extensão dos departamentos e, posteriormente, cadastrada na PROEX, conforme orientações específicas disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

§1º Os programas e projetos já registrados na PROEX poderão ser cadastrados automaticamente como UCE, não sendo necessária nova avaliação.

§ 2º. A Pró-reitoria de Extensão deverá divulgar as UCE que serão ofertadas no semestre em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Artigo 7º** - O acompanhamento do cumprimento da carga horária das atividades referentes às UCE no Sistema Acadêmico será de responsabilidade dos Coordenadores dos Programas, Projetos e Ações Extensionistas ou dos Professores proponentes de UCE para registro no histórico escolar do estudante, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º As modalidades das atividades de extensão incluem, além dos programas e projetos institucionais, os de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e/ou nacionais (PIBID, PRP, PET, UpT) desde que previsto nos PPC dos Cursos e mediante apresentação de projeto de ação extensionista cadastrado na PROEX na modalidade UCE.

§ 2º As atividades extensionistas referidas no parágrafo anterior não poderão ser computadas paralelamente como AC, Estágios e TCC.

§ 3º O percentual de validação do quantitativo da CH dos itens destacados no § 1º, será definido no PPC de cada Curso.

**Artigo 8º** - As atividades de Extensão deverão:

I - ser elaboradas com base em conteúdos e práticas disciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares, numa perspectiva de formação integral, autônoma e cidadã do estudante, assegurando o seu protagonismo com vistas à transformação social.

II - ser amplamente divulgadas pelos diversos canais institucionais e disponibilizadas para que os estudantes realizem as práticas extensionistas independente do Curso a que está vinculado.

III - prever os componentes curriculares de extensão e/ou formas de inserção da extensão no currículo de acordo com o perfil do egresso.

**Artigo 9º** - As atividades relativas a Estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) não serão consideradas como atividades de Curricularização da Extensão.

Parágrafo 1º - O Estágio não-obrigatório poderá ser computado como CH de Extensão, desde que seja cadastrado como UCE, seguindo os trâmites previstos no Artigo 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo 2º - Não será aceita a sobreposição das horas computadas em atividades complementares e atividades de extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS**

**Artigo 10** - A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com auxílio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), deverá orientar os registros necessários para a implementação da Curricularização da Extensão nos PPC.

**Artigo 11** – O fluxo para a implementação da Curricularização da Extensão nos cursos da UEFS será: elaboração de minuta de resolução pelos colegiados, adequações nos PPC e encaminhamento à Câmara de Graduação para avaliação e publicação da resolução, seguido de registro no Sistema Acadêmico.

**Artigo 12** - Para a execução das atividades de Extensão Curricularizadas, os demais setores envolvidos deverão seguir as atribuições já previstas nas normativas institucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO**

**Artigo 13** - As Pró-reitorias, em articulação com a Reitoria, deverão prever a destinação de recursos para a implementação da Curricularização da Extensão, por meio do planejamento orçamentário anual, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Artigo 14** - O fomento para o desenvolvimento das atividades de Curricularização da Extensão previstas no PPC, se for o caso, além do previsto no planejamento orçamentário da UEFS, poderá ser proveniente de:

I - convênio e/ou termo de colaboração, fomento ou acordos de cooperação com organizações parceiras, fundações de apoio e/ou demandantes, públicas ou privadas.

II - programas institucionais de apoio à Extensão.

III - Editais internos de apoio financeiro para o desenvolvimento da Curricularização da Extensão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS**

**Artigo 15** - O processo de acompanhamento e avaliação dos estudantes e a sua frequência nos componentes curriculares de Extensão deverão ocorrer de acordo com as diretrizes previstas no PPC.

**Artigo 16** - As atividades extensionistas oriundas das UCE e/ou dos componentes EXT deverão ser apresentadas anualmente em evento próprio, coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão da UEFS.

**Artigo 17** - Os colegiados de cada curso serão responsáveis pelo acompanhamento da implantação da extensão no currículo, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar a relação de demanda e oferta de atividades extensionistas, observando atividades propostas no curso e fora dela e, eventualmente, orientando adequações que se fizerem necessárias;

II - Prestar orientações a estudantes, ao longo do curso, sobre o cumprimento da carga horária mínima de extensão;

III - Acompanhar junto à PROEX as UCE cadastradas e os dados oriundos das atividades extensionistas realizadas no curso.

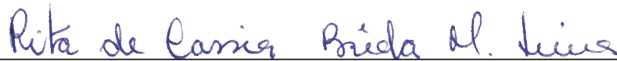
**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18** - A Curricularização da Extensão deverá ser implementada nos cursos de Graduação da UEFS, conforme prazo previsto na Resolução CONSEPE nº 07/2018.

**Artigo 19** - Questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD), em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

**Artigo 20** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Feira de Santana, 22 de setembro de 2022.



---

Rita de Cassia Brêda Mascarenhas Lima  
*Pró-Reitora de Extensão*

**ANEXO I - Atividades Pedagógicas de Extensão (EXT) em Componentes Curriculares do Curso de Graduação**

<b>U.E.F.S.</b>	<b>DEPARTAMENTO DE xxxxxxxx</b>	
<b>COLEGIADO DO CURSO DE xxxxxxxx</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>REQUISITO</b>
<b>CISXXX</b>	<b>xxxxxxxxxx</b>	<b>-0-</b>

<b>CARGA HORÁRIA</b>		<b>PROFESSOR</b>
<b>Teórico/Prática</b>	<b>xx</b>	
<b>Teórico</b>	<b>xx</b>	
<b>Prática</b>	<b>xx</b>	
<b>EXT</b>	<b>xx</b>	
<b>Total da carga horária</b>	<b>xx</b>	
		<b>xxxxxxxxxxxx</b>

**EMENTA:**

**BIBLIOGRAFIA BÁSICA:**

**BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:**